



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.691 DE 26.02.92

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.382/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.382, de 06 de Março de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"A estrutura administrativa do Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Diretoria;
- II - Sub-Diretoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Divisão de Administração e Finanças e
- V - Divisão Técnica.

Art.2º - A Sub-Diretoria é o órgão encarregado da direção, administração, fiscalização e orientação dos serviços da Divisão de Administração e Finanças e dos serviços burocráticos em geral, do Serviço Autonomo de Água e Esgoto.

Art.3º - Fica criada, no quadro de pessoal do Serviço Autonomo de Água e Esgoto a **Função de Sub-Diretor**, de caráter temporário, referência 47.

Art.4º - A admissão do servidor para as funções criadas pelo artigo anterior será efetuada por ato do Prefeito Municipal.

Art.5º - Fica ampliado o quadro do pessoal permanente do Serviço Autonomo de Água e Esgoto, aumentando-se de 01 para 02, o emprego de **Encarregado de Lançamento**, referência 19.

Art.6º - As despesas com a execução '

...segue fls.02...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls.02

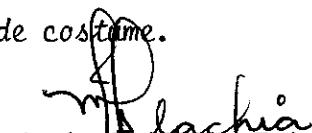
desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem criadas ou suplementadas, pela via do Decreto.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Pta., 26 de Fevereiro de 1992


Carlos Artur da Górris
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICA
DA por Edital afixado em lugar público de costume.


Maria Lúcia A. Talachia
Assistente de Gabinete